

LEI N° 9.730 DE 17 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2010 e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH -, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação das equipes de saúde da família e da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, ampliação da integração com as políticas de abastecimento e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e construção de espaços de convivência;

II – VETADO

III - expansão das intervenções em vias urbanas, como os programas Centro Vivo e de Vias Prioritárias de Belo Horizonte - VIURBS -, com vistas à melhoria da acessibilidade e da mobilidade, priorizando o transporte coletivo de qualidade e integrado;

IV - melhoria das condições de segurança pública em Belo Horizonte e dos próprios municipais, pela expansão e integração do sistema de vigilância eletrônica nas escolas, nos equipamentos de saúde e nas vias públicas, pela ampliação, treinamento e aparelhamento da Guarda Municipal de Belo Horizonte e pela renovação da iluminação pública;

V – fomento ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura e incentivos, desburocratizando o processo de licenciamento e de atendimento, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, incentivo do turismo por meio de ações integradas junto a parceiros privados, órgãos nacionais e internacionais, implantação de programas de qualificação de jovens e adultos;

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização, automatização e ampliação dos sistemas de atendimento informacionais e da infraestrutura interna, além da capacitação, qualificação e valorização do servidor público municipal, por meio de uma política sustentada de recomposição salarial e com a implantação gradual da bonificação por cumprimento de metas e resultados;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação do Programa Vila Viva, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas;

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração entre os instrumentos de planejamento e gestão e as instâncias de participação;

IX - promoção da sustentabilidade urbana e ambiental do Município, de acordo com os compromissos assumidos pelo Brasil no que se refere à implementação da Agenda 21, ampliando a proteção e recuperação do meio ambiente, do saneamento dos fundos de vale e de córregos em leitos naturais, do tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, por meio da ampliação de instrumentos da coleta seletiva, especialmente o descarte do óleo de cozinha usado, de projetos de revitalização e requalificação urbanística de espaços urbanos, e requalificação de calçadas e travessias para pedestres;

X - integração e expansão das políticas de inclusão social, com a expansão do Programa BH Cidadania, fortalecimento das ações de assistência social, promoção dos direitos e das garantias fundamentais, acesso às práticas esportivas e de lazer, com ampliação de espaços apropriados, qualificação profissional e geração de renda, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para a criança, o jovem, o idoso, as famílias em situação de risco social, a população de rua e o portador de deficiência;

XI - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, promoção do acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XII - incentivo à integração metropolitana, com ampliação da atuação na Assembleia Metropolitana e da criação de comitês temáticos, envolvendo os Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, do desenvolvimento econômico e da construção do Hospital Metropolitano;

XIII – VETADO

XIV - promoção de ações afirmativas e educativas de abrangência intersetorial, com vistas a uma cultura de respeito à diversidade de orientação sexual e de combate à homofobia;

XV – VETADO

XVI - fortalecimento dos projetos de Economia Popular Solidária e promoção de programa de geração de renda com atenção especial à mulher;

XVII - ampliação da mobilidade urbana por meio do incentivo às soluções intermodais, com ênfase nos transportes não motorizados, priorizando, em especial, a implantação de ciclovias e equipamentos de estacionamento para bicicletas;

XVIII - promoção do resgate dos espaços de convívio e lazer através da requalificação e revitalização dos parques municipais, bem como da criação, ampliação e adequação de espaços de uso coletivo;

XIX – VETADO

§ 1º - As prioridades e metas explicitadas neste artigo para 2010 serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos sustentadores e do Programa BH Metas e Resultados, além de integrarem o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - do período de 2010 a 2013.

§ 2º - As prioridades e metas explicitadas neste artigo poderão ser realizadas, quando pertinentes, por meio de consórcios e parcerias público-privadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPAG;

II - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, para a expansão ou para o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, de projetos ou de operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, suas autarquias, suas fundações, seu consórcio e seus fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, bem como das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ser registrada na modalidade total no Sistema Orçamentário e Financeiro Municipal.

Art. 5º - O orçamento das empresas municipais, para fins de programação e execução orçamentária, explicitará todas as fontes de recursos financiadoras de suas ações governamentais, com a devida discriminação da responsabilidade, finalidade e natureza do gasto.

Parágrafo único - O Orçamento Fiscal poderá consignar recursos de aporte de capital, oriundo de diversas esferas de governo e fontes de financiamento, para geração de investimentos públicos nas empresas estatais dependentes do Município.

Art. 6º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, definido no Relatório de Metas Físicas do PPAG, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I - pessoal e encargos sociais: 1;
- II - juros e encargos da dívida: 2;
- III - outras despesas correntes: 3;
- IV - investimentos: 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas: 5;
- VI - amortização da dívida: 6.

§ 2º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União: 20;
- II - transferências a governo estadual: 30;
- III - transferências a municípios: 40;
- IV - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos: 50;
- V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos: 60;
- VI - transferências a instituições multigovernamentais: 70;
- VII - transferências ao exterior: 80;
- VIII - aplicações diretas: 90;

IX - transferências intragovernamentais: 91.

Art. 7º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH -, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios, transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Orçamento de Investimento das empresas, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da Administração Municipal;

V - objetivos e metas, nos termos do art. 128 da LOMBH;

VI - plano de aplicação dos fundos municipais;

VII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativos da aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde e no financiamento do Poder Legislativo Municipal;

VIII - despesas dirigidas para programas e ações voltados à criança e ao adolescente constantes do Orçamento Criança e Adolescente - OCA.

Parágrafo único - O Relatório de Metas Físicas dos programas municipais, constante dos anexos do Projeto de Lei do Orçamento Anual, além do produto, da unidade de medida e das metas, conterá os valores em reais de cada ação e subação.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2010, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2010, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 2º - Na segunda quinzena dos meses de maio e setembro de 2010 e fevereiro de 2011, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada quadrimestre através de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 3º - Nos 5 (cinco) dias anteriores à audiência pública prevista no § 2º deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e disponibilizará na internet os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 4º - VETADO

§ 5º - Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação.

Art. 9º - A CMBH, dentro dos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução fiscal de seu Orçamento, conforme estabelece o art. 8º desta Lei.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas previstas no § 2º do art. 8º desta Lei ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

- I - as despesas fiscais dos programas serão subdivididas por pessoal, transferências, custeio e capital;
- II - apresentará, por programa, uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;
- III - apresentará informações dos seguintes dados:
 - a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;
 - b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;
 - c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
 - d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes a verba indenizatória e a contratação de servidores de recrutamento amplo;
 - e) valores dos subsídios de cada vereador;
 - f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará, nos termos do § 3º do art. 8º desta Lei, a versão simplificada prevista no § 1º deste artigo.

Art. 10 - O valor de receita e de despesa contido no Projeto de Lei do Orçamento Anual será expresso em preços vigentes em 1º de julho de 2009.

§ 1º - O valor da proposta orçamentária será atualizado, após a sanção da Lei do Orçamento Anual - LOA -, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E -, verificada entre 1º de julho de 2009 e 31 de dezembro de 2009.

§ 2º - O valor atualizado, na forma do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser corrigido, durante a execução orçamentária, por critérios que venham a ser estabelecidos na LOA.

Art. 11 - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 12 - O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para custeio e para investimentos da CMBH obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Art. 14 - Os recursos para investimentos, equipamentos e materiais permanentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 15 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em consonância com o PPAG;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 16 - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2010, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 17 - A LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

§ 1º - A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, de educação e de trânsito.

§ 2º - O Município poderá contribuir, observado o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para efetivação de ações de segurança pública local.

Art. 18 - Para efeito de elaboração do orçamento do Município, entende-se por Receita Orçamentária Corrente aquela disciplinada no art. 1º da Lei nº 8.494, de 28 de janeiro de 2003.

Art. 19 - É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 20 - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo em conjunto com a população deverá ser registrado no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2010, sob a denominação de Orçamento Participativo.

Seção III

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 21 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observado o interesse do Município.

Art. 22 - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 23 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional-contábeis:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da nota de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 24 - O critério para limitação dos valores financeiros da CMBH, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Executivo constantes nesta Lei.

Art. 25 - A limitação de empenho, de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, obedecerá à seguinte hierarquização:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - precatórios e sentenças judiciais;

III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

IV - dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública;

V - dotações destinadas à execução do OCA;

VI - dotações destinadas à execução dos programas e das ações dirigidos ao fomento e ao desenvolvimento da Economia Solidária.

Art. 26 - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas, com nova publicação referente às alterações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 - Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizados a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, pelas autarquias e fundações para o exercício de 2010, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 25/00 e na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI -, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, de sua arrecadação e de sua fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, a sua simplificação e a sua agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinadas à manutenção da máquina pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva-se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 31 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

- II - contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;
- III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
- IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 32 - A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais.

Art. 33 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I - recursos vinculados;
- II - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;
- III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
- V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VI - recursos destinados aos fundos municipais;
- VII - recursos referidos no art. 20 desta Lei.

Parágrafo único - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução da dotação orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.

Art. 34 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 35 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 36 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 37 - Integram esta Lei o Anexo I - Das Metas Fiscais e o Anexo II - Dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2009

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 505/09, de autoria do Executivo)

ANEXO I DAS METAS FISCAIS

I.1 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior;

I.2 - Demonstrativo das Metas Anuais;

I.3 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte - Período 2006/2008;

I.4 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

I.5 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;

I.6 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS**

II. 1 - Avaliação dos Passivos Contingentes.

**ANEXO I
DAS METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2010**

I.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A avaliação dos valores constantes do Anexo de Metas Fiscais, previstas na Lei nº 9.432, de 3 de agosto de 2007, com o efetivamente realizado em 2008 é a seguinte:

Especificação	Metas Previstas na LDO/2008	Valores em R\$1.000,00
		Valores Realizados - Relatório de Gestão Fiscal
Receita Fiscal	3.941.783	4.250.005
Despesa Fiscal	3.938.062	4.226.998
Resultado Primário	3.721	23.007
Resultado Nominal	71.386	-94.043
Dívida Consolidada	760.829	1.384.125
Deduções	0	302.190
Dívida Consolidada Líquida	760.829	1.081.935

Analisando cada item da tabela, verificamos que o valor da receita fiscal prevista na LDO para 2008 sofreu uma variação de 7,8% sobre o efetivamente arrecadado. Por outro lado, o valor da despesa fiscal prevista na LDO para 2008 sofreu uma variação de 7,3% sobre o efetivamente arrecadado, gerando um resultado primário superior ao previsto na LDO/2008 de R\$19.286 mil.

Já o aumento da dívida consolidada ocorreu tendo em vista a inscrição da dívida da Câmara de Compensação Tarifária do Transporte Coletivo, autorizado pela Lei nº 9.314, de 12 de janeiro de 2007, e o reconhecimento de dívida do Tesouro Municipal junto à COPASA e junto à CEMIG, conforme a Lei nº 9.315, de 18 de janeiro de 2007, no final do exercício de 2007.

I.2 - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal

Valores Correntes em R\$1.000,00

RECEITAS FISCAIS	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Receitas Correntes	3.620.714	4.422.723	4.640.402	5.058.038	5.538.552	6.064.715
Receitas de Capital	151.483	515.662	399.150	414.837	534.595	579.490
(-) Dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	129.480	191.724	227.240	243.349	266.357	285.260
Subtotal	3.642.717	4.746.661	4.812.312	5.229.526	5.806.790	6.358.945
(-) Receita de Operações de Crédito	101.000	178.381	246.150	251.632	310.489	353.739
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	21.379	44.031	32.000	34.184	37.509	41.156
(-) Alienação de Bens	2.409	274.244	3.000	13.205	24.106	25.751
Subtotal	124.788	496.656	281.150	299.021	372.104	420.646
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	3.517.929	4.250.005	4.531.162	4.930.505	5.434.686	5.938.299
DESPESAS FISCAIS						
Despesas Correntes	2.975.109	3.493.987	3.850.346	4.133.827	4.541.091	4.959.881
(-) Juros e Encargos da Dívida	46.055	56.728	87.827	96.693	106.121	118.620
Subtotal	2.929.054	3.437.259	3.762.519	4.037.134	4.434.970	4.841.261
Despesas de Capital	542.342	875.024	808.738	938.289	1.076.102	1.199.098
(-) Amortização de Dívida	68.831	85.284	122.527	150.676	178.894	207.445
Subtotal	473.511	789.740	686.211	787.613	897.208	991.653
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	3.402.565	4.226.999	4.448.730	4.824.747	5.332.178	5.832.914
RESULTADO PRIMÁRIO	115.364	23.006	82.432	105.758	102.508	105.385
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	1.198.814	1.384.125	1.269.301	1.234.205	1.232.137	1.250.931
(-) Disponibilidade de Caixa	14.323	17.783	18.316	18.866	19.432	20.015
(-) Aplicações Financeiras	96.679	259.724	106.589	109.787	113.080	116.473
(-) Demais Ativos Financeiros	184.612	214.798	221.242	227.879	234.716	241.757
(+) Restos a Pagar Processados	272.777	190.114	144.095	156.870	173.728	190.484
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.175.977	1.081.934	1.067.249	1.034.543	1.038.637	1.063.170
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	1.175.977	1.081.934	1.067.249	1.034.543	1.038.637	1.063.170
RESULTADO NOMINAL	487.265	-94.043	-14.685	-32.706	4.094	24.533

Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal

Valores em R\$1.000,00 - Preços Médios de 2009

RECEITAS FISCAIS	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Receitas Correntes	4.011.900	4.657.034	4.640.402	4.840.228	5.071.818	5.314.489
Receitas de Capital	167.850	542.981	399.150	396.973	489.544	507.805
(-) Dedução para o FUNDEB	143.469	201.882	227.240	232.870	243.911	249.972
Subtotal	4.036.281	4.998.133	4.812.312	5.004.331	5.317.451	5.572.322
(-) Receita de Operações de Crédito	111.913	187.831	246.150	240.796	284.324	309.980
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	23.689	46.363	32.000	32.712	34.348	36.065
(-) Alienação de Bens	2.669	288.773	3.000	12.636	22.075	22.566
Subtotal	138.271	522.967	281.150	286.144	340.747	368.611
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	3.898.010	4.475.166	4.531.162	4.718.187	4.976.704	5.203.711
DESPESAS FISCAIS						
Despesas Correntes	3.296.544	3.679.094	3.850.346	3.955.815	4.158.413	4.346.327
(-) Juros e Encargos da Dívida	51.031	59.734	87.827	92.529	97.178	103.947
Subtotal	3.245.513	3.619.360	3.762.519	3.863.286	4.061.235	4.242.380
Despesas de Capital	600.937	921.382	808.738	897.884	985.418	1.050.766
(-) Amortização de Dívida	76.268	89.803	122.527	144.188	163.819	181.783
Subtotal	524.669	831.579	686.211	753.696	821.599	868.983
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	3.770.182	4.450.939	4.448.730	4.616.982	4.882.834	5.111.363
RESULTADO PRIMÁRIO	127.828	24.227	82.432	101.205	93.870	92.348
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	1.328.336	1.457.455	1.269.301	1.181.057	1.128.305	1.096.186
(-) Disponibilidade de Caixa	15.870	18.725	18.316	18.053	17.794	17.539
(-) Aplicações Financeiras	107.125	273.484	106.589	105.059	103.551	102.065
(-) Demais Ativos Financeiros	204.557	226.178	221.242	218.066	214.936	211.851
(+) Restos a Pagar Processados	302.248	200.187	144.095	150.114	159.088	166.920
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.303.032	1.139.255	1.067.249	989.993	951.112	931.651
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	1.303.032	1.139.255	1.067.249	989.993	951.112	931.651
RESULTADO NOMINAL	539.910	-99.025	-14.687	-31.298	3.750	21.499

O cálculo dos resultados nominal e primário servirá para apuração das metas fiscais integrantes das diretrizes orçamentárias, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Adotou-se para a definição das metas fiscais o cenário econômico projetado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2010, a quem compete constitucionalmente a definição de políticas macroeconômicas, conforme a tabela a seguir.

Variáveis	2009	2010	2011	2012
Crescimento do PIB	2,0%	4,5%	5,0%	5,0%
Inflação	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%

Para execução da projeção da receita para os exercícios de 2009 a 2012, foram aplicados os parâmetros acima indicados, a partir de uma reestimativa da receita fixada para o exercício de 2009, elaborada considerando a efetiva arrecadação até março deste ano e uma projeção baseada no comparativo com a execução de anos anteriores.

Foi incorporada a receita advinda de financiamentos em negociação e em execução com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, com a Caixa Econômica Federal - CEF -, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, bem como foi previsto o ingresso de recursos relativos ao Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

No tocante à despesa, analisou-se a execução orçamentária até o momento, nos seus diversos componentes, tais como folha de pagamento de pessoal, custeio e dívida, projetando-os para o exercício e reestimando-se os investimentos, baseando-se na efetiva disponibilidade de recursos e nos ingressos de receitas vinculadas até o final de 2009.

Para a projeção de despesa para os exercícios de 2010 a 2012, utilizou-se a projeção da inflação, incorporando-se o crescimento vegetativo, os reajustes já autorizados por lei, a despesa com pessoal e com encargos sociais e a previsão de gastos com obras com recursos de operações de crédito contratadas e a contratar, tais como o Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - DRENURBS -, o Programa Vila Viva, o Programa BH Cidadania e outros.

Por outro lado, está prevista a continuação dos investimentos realizados com recursos do PAC, tais como obras de saneamento, remoção e reassentamento na Vila São José, a continuidade da implantação do Programa Vila Viva e obras constantes do DRENURBS, entre outros.

O resultado primário, segundo critério determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde à diferença entre as receitas e as despesas não financeiras, ou seja, as receitas previstas deduzidas de rendimentos de aplicações financeiras, de operações de crédito e de alienação de ativos e as despesas liquidadas deduzidas de pagamento de encargos e amortização da dívida. Dessa forma, considerando um histórico de despesa líquida de cerca de 97% da despesa empenhada, as projeções foram realizadas baseadas nesse percentual.

I.3 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PERÍODO 2006/2008

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

DISCRIMINAÇÃO	Valores em R\$		
	2006	2007	2008
I - Variações Ativas - PBH	5.259.437.026,04	6.327.147.094,54	8.198.791.497,14
I.1 - Resultantes da Execução Orçamentária	3.297.590.748,18	3.814.578.533,88	5.005.675.221,56
1 - Receita Orçamentária	3.143.488.046,00	3.642.716.927,50	4.746.659.896,53
Receitas Correntes	3.049.298.562,40	3.620.713.750,60	4.422.722.689,69
Receitas de Capital	182.308.638,64	151.483.121,39	515.661.583,65
Dedução de Receitas para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	(88.119.155,04)	(129.479.944,49)	191.724.376,81
2 - Mutações Patrimoniais	154.102.702,18	171.861.606,38	259.015.325,03
I.2 - Independentes da Execução Orçamentária	1.961.846.277,86	2.512.568.560,66	3.193.116.275,58
II - Variações Ativas - CMBH	1.913.402,87	99.795.472,68	106.003.240,83
III - Total das Variações Ativas	5.261.350.428,91	6.426.942.567,22	8.304.794.737,97
I - Variações Passivas - PBH	4.983.433.000,75	6.157.157.901,40	7.900.138.489,39
I.1 - Resultantes da Execução Orçamentária	3.253.475.892,69	3.949.587.049,86	4.993.826.032,80
1 - Despesa Orçamentária	3.096.024.926,76	3.709.658.085,21	4.379.063.028,68
Despesas Correntes	2.553.990.530,82	3.128.944.799,66	3.463.796.870,30
Despesas de Capital	542.034.395,94	580.713.285,55	915.266.158,38
2 - Mutações Patrimoniais	157.450.965,93	239.928.964,65	614.763.004,12
I.2 - Independentes da Execução Orçamentária	1.729.957.108,06	2.207.570.851,54	2.906.312.456,59
II - Variações Passivas - CMBH	82.869.866,00	86.695.104,55	112.814.196,18
Resultado Patrimonial do Exercício	195.047.562,16	183.089.561,27	291.842.052,40
III - Total das Variações Passivas	5.261.350.428,91	6.426.942.567,22	8.304.794.737,97

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Receitas	Valores em R\$		
	2006	2007	2008
Alienação de Bens	162.696,56	2.408.736,75	274.243.947,17
Alienação de Bens Móveis	157.341,00	916.205,00	273.752.482,97
Alienação de Bens Imóveis	5.355,56	1.492.531,75	491.464,20

Despesas	Valores em R\$		
	2006	2007	2008
Empenhada	162.696,56	1.492.531,75	274.243.947,17
Liquidada	162.696,56	1.492.531,75	274.243.947,17
Paga	162.696,56	1.492.531,75	273.975.017,24

Saldo Financeiro	Valores em R\$		
	2006	2007	2008
	0	0	268.929,93

I.4 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/00)

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2008

1. Objetivo

Este estudo contempla a análise atuarial e financeira do plano de benefícios, em que é verificada a estabilidade atual do Regime e apresentado, caso necessário, um novo redimensionamento do plano de custeio que prestigie o equilíbrio e a perpetuidade do modelo, por meio de:

- análise das alíquotas de contribuição/custeio normal e suplementar vigentes;
- análise dos regimes e métodos vigentes e sua razoabilidade para cada benefício;

- análise da razoabilidade das premissas e hipóteses atuariais, estruturais, econômicas e financeiras vigentes;
- aplicação de exames no plano de custeio vigente;
- levantamento da necessidade do redimensionamento do custeio normal e suplementar;
- análise do nível de solvência e do equilíbrio atuarial e financeiro;
- estabelecimento das provisões matemáticas necessárias; e
- estabelecimento de modelo de amortização para o custeio suplementar dos benefícios oferecidos caso o Regime apresente déficit atuarial.

São apresentados também:

- conceitos e definições;
- categorias de segurados;
- premissas legais, técnicas e estruturais;
- estatística do grupo, estabelecida de acordo com a base cadastral fornecida pelo Ente e Instituto;
- plano de benefícios avaliado;
- metodologia utilizada - Nota Técnica Atuarial;
- resultado financeiro e atuarial de acordo com o plano de custeio vigente ou sugerido;
- projeções das receitas e despesas previdenciárias;
- sugestão contábil do passivo atuarial;
- relatório financeiro constando: rentabilidade *versus* meta atuarial e evolução dos recursos garantidores dos últimos 12 meses;
- parecer técnico.

2. Conceitos e definições

Apenas para os fins deste estudo, conceituamos:

- a) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -: modelo de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias e fundações, destinado aos servidores públicos, civis ou militares, titulares de cargo efetivo;
- b) segurados: servidores regularmente inscritos no RPPS que podem usufruir de seus benefícios conforme a legislação pertinente;
- c) segurados ativos: servidores titulares de cargo efetivo, segurados do RPPS, em plena atividade profissional;
- d) dependentes: beneficiários com vínculo direto com os segurados regularmente inscritos no RPPS como dependentes;
- e) segurados inativos ou aposentados: segurados do RPPS, em gozo de algum dos benefícios de prestação continuada;
- f) remuneração de contribuição: remuneração sobre a qual incide a alíquota de contribuição do segurado;
- g) remuneração de benefício: remuneração sobre a qual será calculado o benefício inicial do participante;

- h) ativo líquido: bens e direitos, líquidos dos exigíveis operacionais, contingenciais e fundos;
- i) contribuição normal ou custo normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e o método atuarial adotados;
- j) contribuição especial ou custo suplementar: montante ou percentual utilizado para amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial decorrentes de serviços passados;
- k) passivo atuarial ou provisões matemáticas: valor atual dos benefícios futuros, líquidos do valor atuarial das contribuições normais futuras, de acordo com os métodos e as hipóteses atuariais adotados. Obrigação do Plano para com seus segurados em uma determinada data;
- l) déficit técnico: diferença, quando negativa, entre o ativo líquido e o passivo atuarial;
- m) superávit técnico: diferença, quando positiva, entre o ativo líquido e o passivo atuarial;
- n) provisão matemática de benefício a conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros a conceder aos participantes ativos não classificados como riscos iminentes e o valor atual das contribuições normais futuras. Obrigação do Plano para com seus segurados ativos em uma determinada data;
- o) provisão matemática de benefícios concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros concedidos aos segurados inativos e pensionistas e aos funcionários em atividade classificados como riscos iminentes e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados e pensionistas. Obrigação do Plano para esses segurados em uma determinada data;
- p) mínimo atuarial ou exigível atuarial ou meta atuarial: é a rentabilidade mínima que os recursos garantidores, investimentos, devem apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio;
- q) pensionistas: os dependentes de segurados que auferem benefício de pensão por morte;
- r) riscos iminentes: provisão matemática para o segurado que, na data-base da avaliação atuarial, era elegível ao benefício de aposentadoria;
- s) riscos não iminentes: provisão matemática para o segurado que, na data-base da avaliação atuarial, não era elegível ao benefício de aposentadoria.

• Categoria de segurados

Existem segurados ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas. Os cálculos das provisões e custeios dos benefícios foram realizados apenas para os grupos cuja responsabilidade e ônus dos benefícios cabem ao Regime, conforme a legislação pertinente.

3. Base cadastral

A população analisada engloba os servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas do RPPS.

3.1. Dados fornecidos

As informações solicitadas para a Avaliação Atuarial foram enviadas, via correio eletrônico, pelo RPPS, com data-base de 31 de agosto de 2008, de acordo com o leiaute fornecido pela Account Consultores e Auditores Atuariais.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes na base cadastral, que se mostrou consistente. Assim, de forma mínima, foram feitas algumas revisões e correções discriminadas a seguir:

- foi utilizada a idade de entrada no mercado de acordo com a Portaria MPAS nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, quando a informação não foi prestada pelo Instituto;
- para os salários e benefícios não informados ou informados incorretamente, foi utilizada a média de estratos da população de mesmas características;

- para datas não informadas ou informadas incorretamente, foi utilizada a média de estratos da população de mesmas características;
- segurados contemplados na base de ativos e inativos foram desconsiderados na base de ativos;
- segurados contemplados na base de ativos e pensionistas foram desconsiderados na base de ativos;
- segurados contemplados na base de inativos e pensionistas foram desconsiderados na base de inativos;
- todas as irregularidades encontradas foram levadas ao conhecimento dos responsáveis pelo Instituto, os quais prestaram os esclarecimentos pertinentes.

Uma vez efetuadas as revisões e os ajustes pertinentes, os dados foram considerados satisfatórios para a realização do presente estudo.

3.2. Estatísticas e variação da massa de segurados

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados de acordo com a necessidade do estudo. Percebe-se, conforme apresentado na Tabela 1, que ocorreu variação significativa da massa de segurados no período compreendido entre a avaliação anterior e a avaliação atual.

A variação percebida no grupo de ativos foi ocasionada pela admissão de novos servidores e, para inativos e pensionistas, foi ocasionada pela própria dinâmica demográfica do Regime, conforme se conclui da análise à base cadastral.

TABELA 1
VARIAÇÃO DA MASSA DE PARTICIPANTES

Segurados	Anos		Variação
	ago/08	out/07	
Ativos	28.328	25.078	12,96
Inativos	8.515	8.223	3,55
Pensionistas	2.869	2.816	1,88
Geral	39.712	36.117	9,95

Fonte: Base cadastral de 31/8/08 e Avaliação Atuarial 2007.

O grupo de segurados, em agosto de 2008, atual avaliação, estava composto de 28.328 segurados ativos, 8.515 inativos e 2.869 pensionistas. Em outubro de 2007, avaliação anterior, a base cadastral apresentava 25.078 segurados ativos, 8.223 inativos e 2.816 pensionistas.

De um modo geral, a variação percebida, quando comparadas as frequências apresentadas nas duas avaliações, é da própria dinâmica demográfica da população do Regime, sendo certo que essa variação afeta significativamente os resultados atuarias ora apresentados.

4. Plano de benefícios

4.1. Tipos de benefícios

Os benefícios assegurados pelo RPPS, de acordo com a Lei nº 9.096, de 30 de setembro de 2005, e suas alterações, em consonância com o art. 47 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 1, de 23 de janeiro de 2007, são:

I - quanto ao servidor:

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria por idade;

- aposentadoria por tempo de contribuição;
- licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente em serviço;
- licença-maternidade;
- abono-família;

II - quanto ao dependente:

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

4.2. Cálculo dos benefícios

Os benefícios e o custeio foram estimados conforme as principais regras previstas nas emendas constitucionais federais n°s 20, de 15 de dezembro de 1998, 41, de 19 de dezembro de 2003, e 47, de 5 de julho de 2005. Para todos os benefícios foram considerados 13 pagamentos anuais, excetuando-se os auxílios de acordo com as peculiaridades de cada um.

Foram consideradas, para o cálculo da concessão dos benefícios, as regras das aposentadorias integrais, nos termos das emendas constitucionais federais n°s 20/98, 41/03 e 47/05. Em qualquer hipótese, foi garantido um benefício inicial equivalente à remuneração mínima vigente no Município.

4.3. Aposentadoria por tempo de contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em garantir uma renda mensal vitalícia ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para sua concessão.

a) Regra de transição:

O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Requisitos:

- se homem, idade de 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

• Casos especiais:

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 5 anos.

b) Regra de transição:

O servidor que tenha ingressado no cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com os proventos, limitados à remuneração do servidor no cargo efetivo, calculados a partir da média aritmética simples de 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições, se posterior àquela competência. Posteriormente aplica-se a tabela de redução, conforme o Anexo IV da Orientação Normativa MPS/SPS n° 1/07.

- **Requisitos:**

- se homem, idade de 53 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 48 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para atingir o tempo total de contribuição.

- **Casos especiais:**

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio terá o requisito de tempo de contribuição acrescido de 17%, se homem, e 20%, se mulher, do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

c) Regra permanente

O provento limita-se à remuneração do cargo efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições, se posterior àquela competência.

As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial do provento terão os seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- **Requisitos:**

- se homem, idade de 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

- **Casos especiais:**

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 5 anos.

4.4. Aposentadoria por idade

O provento será proporcional ao tempo de contribuição e limitado à remuneração do cargo efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições, se posterior àquela competência.

As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial do provento terão os seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do INPC, calculado pelo IBGE.

- **Requisitos:**

- se homem, idade de 65 anos;
- se mulher, idade de 60 anos;

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

4.5. Aposentadoria compulsória

O segurado aposenta-se compulsoriamente aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, limitados à remuneração do cargo efetivo do respectivo servidor, calculados a partir da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições, se posterior àquela competência.

4.6. Aposentadoria por invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que foi considerado totalmente inválido para o exercício da atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por uma junta médica indicada pelo Regime. A renda ser-lhe-á paga enquanto permanecer na condição de inválido, podendo ser proporcional ou integral, de acordo com os normativos legais.

O benefício de invalidez permanente será concedido com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

4.7. Pensão por morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado, quando do seu falecimento.

O benefício da pensão por morte será igual à:

- totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS -, acrescida de 70% da parcela excedente a esse limite; ou
- totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

5. Metodologia e hipóteses empregadas na avaliação atuarial

Diante da natureza do estudo e das características do grupo analisado, buscou-se identificar as contingências que mais se aproximam da população. Nesse sentido, é importante considerar as experiências do RPPS relativamente às estimativas das taxas de mortalidade segregadas, por sexo e condição do segurado em cada uma das idades, a experiência de entrada em invalidez, o crescimento real dos salários, a rotatividade, entre outros.

No caso do estudo proposto, não foram realizados testes de aderência nas bases biométricas utilizadas, por falta de um histórico consistente que demonstrasse as estatísticas da variação da base cadastral do RPPS por um período mínimo de 5 anos. Assim, foram utilizados parâmetros mínimos estabelecidos pela legislação, observando o emprego da boa técnica atuarial, de acordo com as peculiaridades do Fundo.

Para um grupo de segurados, a força de trabalho é reduzida pela saída do empregado por morte, invalidez, aposentadoria compulsória ou voluntária, sendo que os elementos básicos de uma modelagem atuarial são as tábuas de decremento por morte, morte por invalidez, entrada em invalidez ou desligamento. Esses decrementos podem ser combinados ou utilizados isoladamente.

As tábuas biométricas são, em regra, resultado de grandes trabalhos de censo e ajustamentos elaborados, geralmente, por iniciativa de institutos/fundações de aposentadoria, seguradoras, universidades e pelo governo de vários países, sendo que esses trabalhos podem ser usados pelos técnicos após a aplicação de testes que resultam na aderência dessas hipóteses e de outras às características de uma determinada população ou amostra.

5.1. Premissas legais:

- Constituição da República, destacando-se as emendas constitucionais federais nºs 20/98, 41/03 e 47/05;
- Lei Federal nº 9.717, 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPSs;
- Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPSs;
- Lei Federal nº 10.887, 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 41/03;
- Portaria MPAS nº 4.992/99, atualizada pelas portarias MPAS nº 7.796, de 28 de agosto de 2000, MPAS nº 3.385, de 14 de setembro de 2001, MPS nº 1.317, de 17 de setembro de 2003, e MPS nº 236, de 10 de março de 2004, que disciplinam a aplicação dos parâmetros e diretrizes gerais, previstos na Lei Federal nº 9.717/98;
- Orientação Normativa MPS/SPS nº 1/07;
- Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008;
- Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11 de março de 2008.

5.2. Premissas e hipóteses técnicas:

5.2.1. Estruturais:

- modalidade de benefício definido, para os benefícios programados e de risco;
- 13 contribuições e benefícios anuais, excetuando-se as peculiaridades dos auxílios;
- o menor valor encontrado, considerando 23 anos ou o cálculo efetuado no subitem 5 do item IX do Anexo I da Portaria MPAS nº 4.992/99, para a idade de início de contribuição;
- compensação financeira a receber: igual ao valor atual dos benefícios projetados, limitados ao valor máximo do benefício do RGPS, considerando a proporção estipulada na Lei Federal nº 9.796/99;
- compensação financeira a pagar: não considerada;
- composição familiar: no presente estudo não foi utilizada a família padrão ou efetiva, considerando a dificuldade de levantar os dados dos dependentes. Os cálculos desses compromissos fundamentaram-se na Função Heritor (Hx), experiência do encargo médio de dependentes por segurado de idade “x”.

5.2.2. Financeiras e econômicas:

- taxa real de juros de 6% ao ano ou sua equivalência mensal;
- taxa administrativa de 1,5% sobre o valor total da remuneração dos servidores, proventos e pensões;
- projeção de crescimento real dos salários dos servidores ativos: 1%;
- projeção de crescimento real dos proventos e pensões: 0%;
- Fator de Capacidade ou Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários: 95%;
- Fator de Capacidade ou Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios: 95%.

5.2.3. Biométricas:

- sobrevivência e mortalidade:

- sobrevivência: AT 1949;
- mortalidade: AT 1949;
- entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
- mortalidade de inválidos: experiência IAPB-57;
- mortalidade de ativos: obtida pelo método de Hamza a partir das 3 tábuas anteriores;
- morbidez: Hubbard Laffitte;
- taxa de *turn-over* (rotatividade): não considerada.

5.3. Regimes e métodos financeiros

Para os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, por idade ou compulsória, foi adotado o Regime de Capitalização, Método da Idade de Entrada Normal (IEN) ou Entry Age Normal, considerando-se a idade de entrada no mercado de trabalho, calculada de acordo com o subitem 5.2.1.

O Regime de Capitalização possui estrutura técnica, de forma que o valor atual das contribuições futuras a serem pagas por todos os segurados e pelo Ente Público, incorporando-se aos ativos financeiros, seja suficiente para arcar com o compromisso total do RPPS para com os beneficiários, sem que seja necessária a utilização de outros recursos, caso as premissas desta Avaliação sejam obedecidas.

Tal método foi utilizado em detrimento do Prêmio Médio Agregado, utilizado na avaliação do ano passado, por consistir em um método mais robusto, menos sensível às variações demográficas, além de se adequar bem à massa de segurados e às características do RPPS.

Para os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão decorrente de morte de inválidos, morte de ativos e pensão por morte decorrente de aposentadoria por tempo de contribuição, por idade ou compulsória, foi adotado o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, em que a contribuição do período deverá ser igual ao valor atual de todos os pagamentos futuros de benefícios gerados nesse período. Foi considerado o período anual.

Para os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, foi adotado o Regime Financeiro de Repartição Simples, em que a contribuição do período deverá ser igual ao das despesas do mesmo período.

Para estimação das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos, foi utilizado o Método Individual Prospectivo, que consiste em subtrair do valor atual dos benefícios futuros o valor atual das contribuições futuras. No Regime de Capitais de Cobertura não é gerada essa provisão, apenas a provisão matemática de benefícios concedidos. No Regime de Repartição Simples não é gerada nenhuma das duas provisões.

As provisões matemáticas mencionadas nesta Avaliação foram decompostas em benefícios concedidos e a conceder.

6. Síntese dos resultados da avaliação atuarial

Inicialmente, cumpre ressaltar que todos os percentuais apresentados no plano de custeio remetem ao equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto e que a inaplicabilidade dos mesmos proporcionará futuramente o incompleto funcionamento do Regime. Para tanto, cabe informar alguns resultados.

TABELA 2
FOLHA E VALOR ATUAL DE SALÁRIOS FUTUROS

Itens	Valores em R\$		
	ago/08	out/07	Variação %
Folha Salarial	62.334.134,25	-	
Valor Atual dos Salários Futuros (VAS)	13.564.545.085,68	12.276.235.191,61	10,49

Fonte: Base cadastral de 31 de agosto de 2008 e Avaliação Atuarial de 2007.

Na tabela 2, percebemos variações significativas no VAS. Essa variação positiva na folha salarial de 2008 para 2007 é explicada pelas novas admissões ocorridas e pelo reajuste das remunerações de contribuição.

Cumpramos registrar que não foi percebida na Nota Técnica Atuarial da avaliação anterior a formulação utilizada para estimar o VAS, o que impossibilita a comparação com a metodologia utilizada nesta Avaliação.

**TABELA 3
APURAÇÃO DO ATIVO**

Itens	Valor		Variação %
	ago/08	dez/07	
BB CP Adm. Supremo	5.937,03	-	
Itaú Soberano Ref. DI LP FI	23.174.621,90	298.008,49	7.676,50
Banco Itaú - Conta Corrente	1.747,10	86.977,10	(97,99)
Total Investimentos	23.182.306,03	384.985,59	5.921,60
Competências a Receber	22.584.243,42	54.669.754,68	(58,69)
Outras Disponibilidades	549.622,03	-	
Ativo do Plano Considerado	46.316.171,48	55.054.740,27	(15,87)

Fonte: Demonstrativos Financeiros.

Em análise à tabela 3, percebe-se que os recursos garantidores do Plano diminuíram em 15,87%, visto que na Avaliação Atuarial de 2007 foram considerados pagamentos de repasse das contribuições de funcionários cedidos a outros entes federativos.

**TABELA 4
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS**

Itens	Valor		Variação %
	ago/08	out/07 ¹	
Benefícios Concedidos	2.915.503.303,23	2.879.923.184,09	1,24
Aposentadoria por Tempo de Contribuição - TC/Idade	2.124.664.173,67	-	-
Pensão - Reversão Aposentadoria por TC/Idade	-	-	-
Aposentadoria por Invalidez	524.150.340,47	-	-
Pensão - Reversão Aposentadoria por Invalidez	-	-	-
Pensão por Morte	266.688.789,08	-	-
Benefícios a Conceder	3.823.521.568,50	3.479.076.271,06	9,90
Aposentadoria por TC/Idade	3.743.973.412,66	-	-
Pensão - Reversão Aposentadoria por TC/Idade	6.140.947,89	-	-
Aposentadoria por Invalidez	14.546.556,63	-	-
Pensão - Reversão Aposentadoria por Invalidez	637.455,72	-	-
Pensão por Morte	58.223.195,60	-	-

1 - Avaliação Atuarial de 2007.

A tabela 4 representa a estimativa do valor atual de todos os pagamentos futuros do RPPS com benefícios, isto é, as obrigações para com os segurados ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas na data-base de coleta de dados.

A variação positiva percebida no total do valor atual dos benefícios futuros concedidos, apresentada na tabela 4, deve-se às novas concessões de aposentadorias e pensões, aumentando, assim, as obrigações para com seus segurados inativos e pensionistas.

No que tange aos benefícios a conceder, não foi percebida uma variação significativa, quando comparados os resultados da avaliação atuarial de 2008 com a de 2007. A explicação para a variação positiva percebida nos benefícios a conceder deve-se ao aumento do número de ativos em decorrência de novas admissões e aos reajustes das remunerações de contribuição.

TABELA 5
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Itens	Valores R\$		Variação %
	ago/08	out/07 ¹	
Benefícios Concedidos	62.322.026,78	57.655.101,00	8,09
Segurados Inativos	54.467.759,66	51.606.516,32	5,54
Segurados Pensionistas	7.854.267,11	6.048.584,68	29,85
Benefícios a Conceder	4.363.460.792,96	4.051.157.613,23	7,71
Segurados Ativos	1.454.486.930,99	1.350.385.871,08	7,71
Entes Públicos	2.908.973.861,98	2.700.771.742,15	7,71

1 - Avaliação Atuarial de 2007.

A tabela 5 representa a estimativa do valor atual de todos os pagamentos de contribuições normais futuras dos segurados e do Ente, considerando-se os segurados existentes na data-base de coleta de dados.

A variação positiva na tabela 5, para os benefícios concedidos, deve-se à concessão de novos benefícios de aposentadorias e pensões, ao reajuste dos benefícios e ao aumento do salário mínimo. Além disso, considerou-se que contribuições dos aposentados da CMBH serão vertidas ao Instituto, embora o pagamento destes seja realizado pelo Poder Legislativo, conforme a Lei nº 8.139, de 27 de dezembro de 2000.

Com relação aos benefícios a conceder, percebe-se um aumento significativo das contribuições futuras ocasionado pela admissão de novos servidores e pelo reajuste do salário mínimo, mantidas as mesmas alíquotas de contribuição da Avaliação de 2007.

A seguir, a tabela 6 apresenta os resultados atuariais do plano de benefícios em questão.

TABELA 6
PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL

Itens	Valor R\$		Variação %
	ago/08	out/07 ³	
(+) Ativo Líquido do Plano	46.316.171,48	55.054.740,27	-15,87
(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros	(2.915.503.303,23)	(2.879.923.184,08)	1,24
(+) Valor Atual das Contribuições Futuras	62.322.026,78	57.655.101,00	8,09
(=) Provisão Matemática para Benefícios Concedidos	(2.853.181.276,45)	(2.822.268.083,08)	1,10
(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros	(3.823.521.568,50)	(3.479.076.271,06)	9,90
(+) Valor Atual das Contribuições Futuras	4.363.460.792,96	4.051.157.613,23	7,71
(=) Provisão Matemática para Benefícios a Conceder	539.939.224,47	572.081.342,17	-5,62
(+) Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	1.202.733.817,37	972.088.663,35	23,73
(-) Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	-	-	
(+/-) Déficit/Superávit Técnico	(1.064.192.063,14)	(1.223.043.337,29)	-12,99

1 - Não segue a mesma lógica do plano de contas.

2 - Ativo líquido do Plano + (RMBC + RMBaC) + valor atual da compensação financeira a receber + valor atual da compensação financeira a pagar.

3 - Avaliação Atuarial de 2007.

A tabela 6 apresenta o resultado atuarial de 2008 em comparação com o de 2007. Percebe-se que ocorreu uma queda de 12,99% no déficit técnico atuarial, explicada pelas considerações a seguir.

A minimização do déficit pode ser explicada pelo abatimento do Valor Atual Estimado da Compensação Financeira a Receber no passivo atuarial nesta Avaliação. Esse valor foi ajustado à experiência de retorno de outros RPPSs, que já estão recebendo a Compensação Previdenciária - COMPREV -, de modo a adequar e refinar ainda mais os resultados apresentados.

Oportuno esclarecer que a não utilização dessa hipótese (COMPREV) aumenta o déficit do Fundo. Caso ocorra tal situação, entendemos que o RPPS está arcando com um custo que já foi pago para o RGPS e que será repassado para o RPPS através do COMPREV.

Além disso, com os novos entrados, a idade média e a idade média de entrada no mercado de trabalho da massa de ativos diminuíram na atual avaliação, aumentando o período médio de elegibilidade para aposentadoria programada e, conseqüentemente, minimizando o custeio normal, este levando em consideração, também, o aumento da base de cálculo.

Foram consideradas as idades médias de aposentadoria de 62,25 anos de idade para homens e 58,75 anos de idade para mulheres. Para os professores e professoras, essas idades foram reduzidas, respectivamente, para 58,59 anos e 58,64 anos.

Isso posto, a manutenção das alíquotas de contribuição normal foi essencial para minimizar o impacto do aumento do passivo atuarial nos resultados atuariais apresentados nesta Avaliação. Tal situação demonstra que uma mudança nas características da massa de segurados altera os resultados atuariais.

Dessa forma, de acordo com a tabela 7, são apresentadas as alíquotas de contribuição normal, por benefício a conceder, levando-se em consideração a manutenção do custeio normal vigente, previsto na Lei nº 9.096/05.

TABELA 7
TAXA DE CUSTEIO POR BENEFÍCIOS A CONCEDER

Itens	Custo Normal %		Variação %
	ago/08	out/07 ¹	
Benefícios a Conceder			
Aposentadoria por TC/Idade	18,59	19,87	-6,43
Aposentadoria por Invalidez	0,59	1,49	-60,20
Pensão - Reversão Aposentadoria por TC/Idade	1,58	0,01	15.722,95
Pensão - Reversão Aposentadoria por Invalidez	0,07	0,13	-43,58
Pensão por Morte	6,57	6,12	7,38
Auxílio-doença	3,22	0,82	293,21
Auxílio-reclusão	0,00	0,00	-
Salário-maternidade	0,86	0,57	51,38
Salário-família	0,00	0,06	-99,92
Despesa Administrativa	1,50	2,00	-25,00
Total de Contribuição Normal	33,00	31,07	6,21

1 - Avaliação Atuarial de 2007.

Ressalte-se que, na Avaliação Atuarial de 2007, em seu parecer, o atuário sugeriu a permanência do custeio determinado pela Lei nº 9.096/05, correspondente a 33%. Dessa forma, de modo geral, não ocorreu variação na taxa de custeio, contribuição normal, uma vez que, no atual estudo, foram aplicados exames que validaram o plano de custeio vigente como suficientes para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

A variação positiva dos custeios dos benefícios de risco reflete a própria dinâmica do efeito das hipóteses e da metodologia utilizadas neste trabalho, em destaque o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, que é sensível às alterações das características da população e às peculiaridades utilizadas por cada atuário na implementação do espectro atuarial em cada avaliação.

TABELA 8
CUSTEIO SUPLEMENTAR POR TIPO DE BENEFÍCIO

Itens	Custeio Suplementar (%)		Variação %
	ago/08	abr/07 ¹	
Benefício			
Aposentadoria por TC/Idade	4,07	-	-
Aposentadoria por Invalidez	0,01	-	-
Pensão - Reversão Aposentadoria por TC/Idade	1,06	-	-
Pensão - Reversão Aposentadoria por Invalidez	0,04	-	-
Pensão por Morte	4,82	-	-
Total	10,00	9,96	0,40

1 - Avaliação Atuarial de 2007.

A tabela 8 representa o custo suplementar por benefício a conceder, devido à atual situação de alto déficit atuarial. Com o fim de mitigar esse déficit, é altamente aconselhável que o Instituto se comprometa a cumprir o plano de custeio suplementar proposto, a fim de garantir os benefícios presentes e futuros.

Com o intuito de reduzir ainda mais o déficit do Instituto, propõe-se uma segregação da massa, em que os atuais servidores ativos, inativos e pensionistas permaneçam no Fundo atual, num Sistema de Repartição Simples, enquanto que os futuros participantes irão para um novo Fundo, obedecendo aos regimes e métodos financeiros deste trabalho. Para esse novo Fundo, as alíquotas de contribuição serão recalculadas, e o Fundo antigo será extinto.

O custeio suplementar é tratado no subitem 6.2, com o intuito de amortizar o passivo atuarial a descoberto, e o mesmo será cancelado quando o Plano tornar-se confortavelmente superavitário.

6.1. Dimensionamento da contribuição normal e equilíbrio atuarial

Considerando os conceitos básicos da equação fundamental de equilíbrio atuarial $RECEITA = DESPESA$, em que, para este caso, o valor atual das contribuições futuras é igual ao valor atual dos benefícios futuros e, ainda, o valor atual das receitas futuras é igual ao valor atual dos encargos futuros, pode-se considerar a situação atuarial de um plano em três aspectos: (\leq sinal de equivalência)

1. deficitário \leq inadmissível;
2. equilibrado \leq ideal;
3. superavitário \leq admissível.

Pelo fato de o plano de benefícios se enquadrar na alternativa 1, de acordo com exames aplicados, opina-se pela permanência da alíquota de contribuição normal de 33%, considerando as justificativas apresentadas nos tópicos anteriores. Assim, o custeio normal pode ser mantido em:

- segurados em atividade: 11% (sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos);
- segurados em inatividade e pensionistas: 11% (sobre a parcela do valor do provento e da pensão que exceder ao valor máximo de benefício pago pelo RGPS);
- entes municipais: 22% (sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos).

6.2. Tratamento do superávit ou déficit atuarial

Além do custeio normal mencionado anteriormente, em função do regime financeiro, dos métodos de financiamento, das hipóteses e dos critérios de concessão de benefícios adotados para a estimação das provisões das aposentadorias e pensões, neste estudo é apresentado um déficit atuarial de R\$1.064.192.063,14, a ser amortizado.

Tal déficit é referente à não integralização da provisão matemática em tempos passados, pelas concessões das novas aposentadorias, pelo aumento das remunerações de contribuições, proventos e pensões e pelo aumento dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Para manutenção da solvência e equilíbrio do Plano, é necessário que tal déficit seja coberto, através de recursos ou de um plano de amortização. Assim sendo, recomenda-se o modelo explícito de amortização através de uma contribuição suplementar de responsabilidade apenas do Município.

Sugere-se a amortização pelo Sistema Price, com uma taxa de juros real de 6% ao ano mais INPC, durante 35 anos, considerando-se 12 prestações anuais. Obedecendo a esse critério, o valor da contribuição suplementar anual será de R\$73.401.433,29, equivalendo a R\$6.116.786,11 ao mês ou 9,81% da folha de remuneração mensal dos ativos na respectiva data-base.

Tal déficit pode, ainda, ser parcelado pelo Método Exponencial de Amortização, com o intuito de equacionar e equilibrar atuarialmente o plano de benefícios. Dessa forma, o valor da parcela inicial de amortização equivale a 6,65%, incidente sobre a folha de remuneração dos segurados ativos implementada a partir de janeiro de 2009. Contudo, tal método não é recomendado para o Instituto, uma vez que visa a produzir alíquotas suplementares maiores ano a ano.

Cumprir informar que o custeio suplementar será extinto no momento em que o Plano tornar-se confortavelmente superavitário.

6.3. Plano de custeio proposto

Obedecendo ao plano de custeio proposto na tabela 9, incidente sobre a folha de remuneração de contribuição dos segurados ativos e de acordo com as regras legais aplicáveis aos segurados inativos e pensionistas, o Plano manterá o equilíbrio financeiro e atuarial, desde que a metodologia de cálculo não seja alterada ou não ocorra variação significativa das características da massa de segurados.

TABELA 9
PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Item	Custeio Normal	Custeio Suplementar
Segurado	11,00%	-
Ente Público	22,00%	10,00%

7. Parecer

Esta Avaliação Atuarial, referente ao Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Belo Horizonte, foi realizada com dados cadastrais fornecidos pelo Instituto, com a posição de 31 de agosto de 2008, sendo que os mesmos apresentaram consistência adequada e suficiente para a realização desta Avaliação.

O grupo de segurados, em outubro de 2007, última avaliação, estava composto de 25.078 segurados ativos, 8.223 inativos e 2.816 pensionistas, contra 28.328 segurados ativos, 8.515 inativos e 2.869 pensionistas em agosto de 2008, atual avaliação, de acordo com os dados percebidos na base cadastral disponibilizada. De forma geral, foram percebidas variações significativas nas características da massa de segurados que impactassem nos resultados atuariais.

Conforme a Lei nº 8.139/00, o pagamento das aposentadorias de 89 dos 8.515 inativos, referente aos aposentados da CMBH, não é de responsabilidade do Instituto e sim do Poder Legislativo.

A base cadastral mostrou-se consistente; assim, de forma insignificante, foi utilizada a idade de entrada no mercado de acordo com a Portaria MPAS nº 4.992/99, quando a informação não foi prestada pelo Instituto. Para os salários e benefícios não informados ou informados incorretamente, foi utilizada a média de estratos da população de mesmas características; para datas não informadas ou informadas incorretamente, foi utilizada a média de estratos da população de mesmas características; segurados contemplados na base de ativos e inativos foram desconsiderados na base de ativos; segurados contemplados na base de ativos e pensionistas foram desconsiderados na base de ativos; segurados contemplados na base de inativos e pensionistas foram desconsiderados na base de inativos; e todas as irregularidades encontradas foram levadas ao conhecimento dos responsáveis pelo Instituto, os quais prestaram esclarecimentos pertinentes.

De acordo com os exames aplicados e resultados apresentados nesta Avaliação, opinamos pela permanência da alíquota normal de contribuição vigente do Ente de 22,00%, prevista na Lei nº 9.096/05, considerando as justificativas apresentadas no relatório atuarial.

Assim, entendemos que o plano de custeio normal deve ser mantido da seguinte forma:

- segurados em atividade: 11% (sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos);
- segurados em inatividade e pensionistas: 11% (sobre a parcela do valor do provento e pensão que exceder ao valor máximo de benefício do RGPS);
- entes municipais: 22,00% (sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos).

Considerando o plano de custeio e os valores apresentados, devemos informar *a priori* que, em função dos regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses e critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão adotados para modelar este Plano de Benefícios, existe a necessidade do financiamento, de responsabilidade apenas do Município, do déficit técnico atuarial (passivo descoberto/insuficiência financeira a integralizar) no valor de R\$1.064.192.063,14.

Percebemos que tal insuficiência é referente à não integralização da provisão matemática em tempos passados, pelas concessões das novas aposentadorias e pensões, pelo aumento das remunerações, proventos e pensões e pelo aumento dos segurados ativos, inativos e pensionistas apresentados na base cadastral desta Avaliação.

Sugerimos que esse valor seja amortizado pelo Sistema Price, com uma taxa de juros real de 6% ao ano mais INPC, durante 35 anos, considerando 12 prestações anuais. Obedecendo a esse critério, o valor da contribuição suplementar mensal será de R\$6.116.786,11, perfazendo um total de R\$73.401.433,29 ao ano e equivalendo a 9,81% da folha de remuneração dos ativos da respectiva data-base. Informamos que o custeio suplementar será extinto no momento em que o Plano tornar-se confortavelmente superavitário.

Caso não haja acordo de amortização do déficit, propomos uma segregação da massa, em que os atuais servidores ativos, inativos e pensionistas permaneceriam no Fundo atual, num Sistema de Repartição Simples, enquanto que os futuros participantes irão para um novo Fundo, obedecendo aos regimes e métodos financeiros deste trabalho. Para esse novo Fundo, as alíquotas de contribuição serão recalculadas, e o Fundo antigo será extinto.

Na estimação das provisões e custeios dos benefícios de aposentadoria normal, foi adotado o Regime de Capitalização, Método de Idade de Entrada Normal. Foi mantido o Regime de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio do benefício de invalidez, reversão em pensão, pensão decorrente por morte de inválidos e pensão decorrente por morte de ativos (benefícios de risco).

Devido às características técnicas do Regime de Capitais de Cobertura, um menor passivo atuarial é apresentado; porém, tem que ser dado um acompanhamento especial ao custeio de benefícios considerado por esse Regime, pois ele é sensível às alterações da massa e das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez. Para os auxílios, foi mantido o Regime de Repartição Simples.

O índice de inflação utilizado na modelagem do Plano foi o INPC. Dessa forma, qualquer atualização monetária a ser feita no Regime, por qualquer motivo, tem que ser, no mínimo, por esse índice mais taxa de juros de 6% ao ano ou sua equivalente mensal.

Para melhor entendimento, vale ressaltar que esse índice mede a inflação da cesta de consumo das famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 e 6 salários mínimos, cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente das regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Brasília.

Levando em consideração os estudos financeiros elaborados, percebemos que a rentabilidade dos recursos garantidores do Regime foi de 11,40%, contra uma meta atuarial (6% de juros ao ano ou equivalente mensal mais variação do INPC) de 13,69% nos últimos 12 meses. Assim, é visível uma perda financeira, no período, de 2,29%, devido à queda geral das rentabilidades dos fundos de renda fixa.

No entanto, a queda das rentabilidades não ocorreu de forma isolada no Instituto, e sim de forma geral para os RPPSs que possuíam aplicações em fundos de renda fixa, visto a dinâmica história da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - e do mercado financeiro como um todo.

Assim, caso o cenário de queda das rentabilidades dos fundos de renda fixa seja mantido, sugerimos a redução da premissa de taxa de juros de 6% ao ano adotada nesta Avaliação e a pulverização de parte dos recursos aplicados no segmento de renda fixa para o segmento de renda variável, obedecendo aos limites da Resolução CMN nº 3.506, de 26 de outubro de 2007.

Enfatizamos que o Instituto só poderá honrar integralmente os benefícios de aposentadoria e pensão da atual massa de segurados se forem integralizadas as provisões necessárias. A inobservância desse princípio invalidará o plano de custeio definido no presente estudo, pois ao longo do tempo faltarão recursos, por não ter sido aplicado a fonte de custeio prevista.

Cumpramos informar que, em análise aos investimentos dos recursos garantidores, o Instituto está obedecendo aos limites legais expressos na Resolução CMN nº 3.506/07.

Fazem-se necessárias a efetivação e a operacionalização da compensação, uma vez que o recurso é imprescindível para o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano e que a não realização desta comprometerá o RPPS do Município, fazendo obrigatória a revisão de todo o plano de custeio.

Por fim, sugerimos que o Instituto registre todas as variações da massa, como: saída de participantes; entrada de novos participantes, mudança de estado do segurado (ativo para inativo ou pensionista), com suas respectivas idades, cargo, sexo; mudanças de vencimentos; registros de ocorrência de eventos, relatando qual o evento gerador (morte, sobrevivência, invalidez, exoneração, incapacidade). Dessa forma, será possível, em futuras reavaliações, continuar a realizar comparativos fiéis relativos à variação da massa, como também elaborar estudos atuariais com o intuito de refinar ainda mais os resultados apresentados nesta Avaliação.

Account Consultores e Auditores Atuariais - Ltda., CIBA
REG. IBA nº 82

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2008

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS REALIZADAS E DESPESAS EMPENHADAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

Valores em R\$

Receitas	Previsão 2008	Realizado 2008
I - Receitas Correntes	306.200.740,00	318.124.375,75
Receitas de Contribuições	95.792.395,00	107.339.133,33
Receita Patrimonial	2.059.928,00	1.384.899,52
Outras Receitas Correntes	148.028,00	69.154,06
Receitas Intraorçamentárias Correntes	208.200.389,00	209.331.188,84
Previsão Transferência Financeira	22.042.209,00	4.158,27
Total (I)	328.242.949,00	318.189.009,13
Despesas Correntes	328.242.949,00	318.189.009,13
II - Despesa Previdenciária	328.242.949,00	318.189.009,13
Gestão Previdenciária Municipal		318.189.009,13
Previsão Transferência Financeira		
Total (II)	328.242.949,00	318.189.009,13
Resultado Previdenciário (I-II)		-64.633,38

I.5 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$59,3 milhões anuais, compreendidas nesse total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$364 mil.

As isenções respondem por, aproximadamente, R\$33,9 milhões anuais da renúncia fiscal. Os contribuintes do ISSQN são beneficiados no valor de R\$8,1 milhões, representando aproximadamente 24% das isenções. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$19,2 milhões.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$20 milhões, referentes tanto à antecipação total quanto de parcelas do imposto.

Por fim, os incentivos à cultura poderão chegar a até R\$5 milhões.

Quadro Resumo da Renúncia Fiscal

Valores em R\$

1 - Isenções	
IPTU (total)	6.000.000,00
IPTU (parcial)	1.200.000,00
IPTU (isenções condicionadas)	12.000.000,00
ISSQN – Autônomos	2.476.523,00
ISSQN - Pessoa Jurídica (art. 2º da Lei nº 5.839, de 28 de dezembro de 1990)	26.061,00
ISSQN - Pessoa Jurídica (art. 1º da Lei nº 9.145, de 12 de janeiro de 2006)	5.640.958,00
Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento	2.037.174,00
Taxa de Fiscalização Sanitária	526.186,00
Taxa de Fiscalização de Engenhos de Publicidade	1.502.463,00
Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos/Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transportes	2.500.000,00
Total de Isenções	33.909.365,00
2 - Remissões	
Total de Remissões	364.000,00
3 - Desconto Antecipado de Pagamento de IPTU	
Total de Desconto	20.000.000,00
4 - Incentivo Cultural	

Total de Incentivo a Atividades Culturais	5.000.000,00
Total Geral da Renúncia Fiscal	59.273.365,00

I.6 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seguindo interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação desse grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Baseado no entendimento do aumento da arrecadação para fins de apuração do acréscimo das despesas obrigatórias, estima-se para 2010 uma margem de expansão de R\$150 milhões, baseada numa expectativa de crescimento real do PIB de 4,5%.

Valores em R\$1.000,00	
EVENTOS	VALOR
Aumento Permanente da Receita	150.000
Margem Líquida de Expansão	150.000

ANEXO II DOS RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

II. 1 - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influem diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou em médio prazo.

Do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais. Contudo, a incerteza de que naturalmente se reveste o resultado efetivo de tais demandas e a conseqüente repercussão nos cofres públicos

municipais leva à estimativa de passivo meramente eventual, cujo caráter por si torna sua mensuração difícil e imprecisa.

Valores em R\$1.000,00			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Aumento de despesas obrigatórias decorrentes de taxa de inflação superior à prevista	12.500	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas discricionárias	12.500
Aumento da despesa de pagamento de juros da dívida fundada	2.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	2.000
Arrecadação de tributos menor que a prevista no orçamento	70.000	Cancelamento de despesas discricionárias	70.000
TOTAL	84.500	TOTAL	84.500

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Ao analisar a Proposição de Lei nº 42/09, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2010 e dá outras providências*”, originária do Projeto de Lei nº 505/09, de autoria do Executivo, sou levado a vetá-la parcialmente, pelas razões que passo a expor.

Inicialmente, veto o inciso II do art. 2º da presente Proposição de Lei, o qual prevê, dentre outras questões, a expansão do Programa Escola de Tempo Integral, acatando, para tanto, os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação no seguinte sentido:

“A proposta de ampliação das Escolas de Tempo Integral encontra-se em desconpasso com a política do Programa Mais Educação, do Ministério da Educação, e também com a atual política da Secretaria Municipal de Educação, qual seja, o Programa Escola Integrada.

(...)

O Programa Mais Educação do MEC, instituído em abril de 2007, tem por objetivo ampliar o tempo e o espaço educacional dos alunos da rede pública, contribuindo para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens. A exemplo do que acontece no Programa Escola Integrada do Município de Belo Horizonte, o Programa Mais Educação promove ações sociais e educacionais que vão além dos muros escolares, atuando em outros espaços socioculturais, imprescindíveis para a promoção do diálogo entre escola e sociedade.

(...)

Atualmente, o Programa Escola Integrada do Município atende aproximadamente vinte mil alunos, os quais, além do tempo de aula efetivo, participam de diversas atividades culturais, artísticas e esportivas, bem como encontram na Escola Integrada apoio por meio de atividades de reforço escolar e inclusão digital. Ressalte-se, ainda, que a meta governamental de atendimento na Escola Integrada é atingir o número de cem mil estudantes do ensino fundamental até 2012.

(...)

A CF, no art. 205, dispõe que ‘a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (...)’. (...) Assim, um modelo de educação que contemple apenas o espaço escolar como espaço educativo declina da parceria prescrita entre a sociedade e a escola para promover a formação integral de seus estudantes.

(...)

Posto isso, pode-se afirmar que o modelo em desenvolvimento na Secretaria Municipal de Educação encontra-se em perfeita consonância com a CF e com a LDBEN, uma vez que, além de garantir a permanência mínima e indispensável de seus estudantes em sala de aula, ainda

promove a ampliação do tempo escolar e das possibilidades de aprender em espaços comunitários variados.”

Assim, tendo em vista o disposto acima, e diante da vedação contida no § 2º do art. 66 da Constituição da República, segundo o qual “*o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea*”, veto integralmente o inciso II do art. 2º da presente Proposição de Lei.

Veto, também, o disposto no inciso XIII do art. 2º da proposta legislativa em análise, acolhendo as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação. A proposta contida no inciso ora vetado prevê a execução de todas as diretrizes definidas nas Conferências Municipais, vedando-se ao Executivo a possibilidade de proceder a uma análise de adequação técnica, política e orçamentária das novas diretrizes propostas. Apesar da inquestionável importância das instâncias de participação popular na implementação de programas de assistência social, sua realização tem que estar adequada à capacidade financeira e orçamentária do Município. O mesmo raciocínio se aplica ao disposto no inciso XIX do art. 2º, que não prescinde da prévia adequação à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo.

Acolhendo, ainda, os fundamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, veto o inciso XV do art. 2º do presente instrumento normativo, visto que:

“A proposta de fortalecimento das escolas de ensino especial encontra-se em desacordo com a legislação atual, com a Política Educacional do Ministério da Educação e do Município de Belo Horizonte (...).

A Constituição Federal garante expressamente o direito à igualdade e trata, nos artigos 205 e seguintes, do direito de todos à educação (...).

Segundo a LDBEN 9.394/96, a educação de que trata a CF compõe-se de Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e Educação Superior, e deve ser oferecida na rede regular de ensino (LDBEN, arts. 19 e 20), não se confundindo com o Atendimento Educacional Especializado mencionado no inciso III do artigo 208 da CF.

No texto da Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, ratificado pelo Brasil, (...) encontramos explícito que as pessoas com deficiência não podem ser excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório sob alegação de deficiência. E, ainda, que as pessoas com deficiência devem ter acesso ao ensino fundamental inclusivo e em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva desenvolvida pela Secretaria de Educação Especial do MEC (...), orienta a perspectiva a ser adotada pelas redes públicas de ensino em todo o país, no sentido da garantia do acesso e permanência dos alunos com deficiência nas escolas regulares e a oferta do atendimento educacional especializado na escola comum, de forma transversal e complementar em todos os níveis de ensino, abandonando-se definitivamente seu caráter substitutivo à escola comum.”

Por fim, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação manifestou-se contrária à redação do § 4º do art. 8º da Proposição de Lei, aos seguintes argumentos:

“O Sistema Orçamentário e Financeiro do Município de Belo Horizonte, em cumprimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, fornece relatórios da execução orçamentária e demonstrativos contábeis aos órgãos de controle interno e externo (...), além de alimentar o portal da PBH com informações periódicas sobre a gestão fiscal, permitindo monitorar a captação e aplicação dos recursos orçamentários. Sendo assim, o sistema informatizado de controle da execução financeira, orçamentária e patrimonial do Município cumpre o princípio da transparência fiscal da LRF e atende aos sistemas de controle interno e externo dos entes e entidades da Administração Direta e Indireta, (...), acrescentando, ainda, que a PBH, adequando-se à Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, irá ampliar ainda mais a disponibilização de informações para a comunidade de Belo Horizonte (...).”

Pelo exposto, veto os incisos II, XIII, XV e XIX do art. 2º, bem como o § 4º do art. 8º, da Proposição de Lei nº 42/09, devolvendo-os ao reexame da egrégia Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2009

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte